



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção IEP.10
ATO: PM. 387	5/3/01
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção IEP.9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Vitoriana de Ensino Superior		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23000.000642/99-17		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES .141/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2001

141/01

### I - RELATÓRIO

O presente, de interesse da Associação Vitoriana de Ensino Superior, trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória, sediada na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com 150 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

A Instituição recebeu no período de 3 a 5 de junho de 2000, Comissão Verificadora, regularmente designada pela Portaria 887/2000, que se manifestou favorável a autorização para o funcionamento do curso com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, nos termos solicitados, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais para sua oferta.

O Relatório SESu/COSUP 1.120, datado de 27 de novembro de 2000, que instrui o processo, informou que até aquela data a Instituição não havia atendido parte das exigências contidas na alínea "h" do inciso I do artigo 2º da Portaria MEC 641/97, qual seja regularidade fiscal junto ao FGTS. Ao ser informada desta situação, a Instituição encaminhou o documento faltante que passa a integrar o processo, restando-nos comprovada a situação.

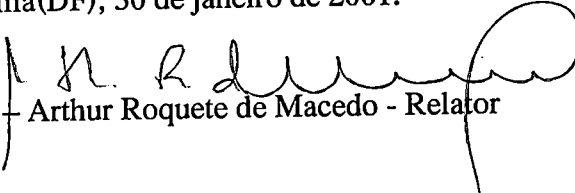
Em relação a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, observamos que a matéria é objeto de discussão e regulamentação no Conselho Nacional de Educação, devendo a Instituição aguardar decisão definitiva sobre o assunto para buscar autorização junto ao Conselho.

### II - VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, manifestamo-nos favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Administração Educacional, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória, sediada na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo, previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro  - Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

d-i  
e.d  
g.c } ok 141101

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1120 /2000**

Processo n.º : 23000.000642/99-17  
Interessada : ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR  
CNPJ n.º : 31.300.858/0001-03  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

**I - HISTÓRICO**

A Associação Vitoriana de Ensino Superior solicitou a este Ministério, através do Ofício datado de 15/1/99, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com 100 vagas totais anuais, com duas turmas de 50 alunos, em regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Vitoriana de Tecnologia, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer Técnico nº 734/99 DEPES/COESP/SESu, manifestou-se favoravelmente à continuidade da tramitação do processo de autorização, salientando, no entanto, a necessidade de revisão e aprimoramento do projeto acadêmico do curso.

Em 25 de junho de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o termo de compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

O Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória foi credenciado juntamente com a autorização do curso de Administração, mediante a Portaria MEC nº 464/2000 de 31/3/2000.

Tramitam, ainda, neste Ministério, de interesse da mesma Mantida os processos nºs 23000.002861/00-36, que trata da autorização do curso de Psicologia e 23000.0063632000-62, que trata da aprovação de seu Regimento.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 887, de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

13 de abril de 2000, constituída pelas professoras Tizuko Morchida Kischmoto, da Universidade de São Paulo, e Edil Vasconcellos de Paiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.



Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 3 a 5 de junho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, com 150 vagas totais anuais, divididas em três turmas, regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

## II - MÉRITO

Conforme registrado no relatório da Comissão, o projeto pedagógico reformulado pela Instituição, prevê um curso com base docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase em Administração Educacional.

A Comissão Avaliadora atribuiu o conceito "C" à biblioteca, considerando insuficiente, o acervo destinado ao curso de Pedagogia. A IES não conta com periódicos internacionais e a videoteca não dispõe de vídeos sobre temas de educação. A Comissão manifestou-se favorável à autorização do curso, tendo em vista o termo de compromisso firmado pela Instituição para ampliação da biblioteca e da videoteca.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	B
3-Plano de Qualificação	A
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estruturas Física e Equipamentos	A

Esta Secretaria, ao consultar via Internet, a situação fiscal da Instituição observou que a Mantenedora não atende às exigências contidas na alínea "h" do inciso I, do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, no que se refere à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à prova de regularidade relativa à Seguridade Social. Posteriormente, em 23 de novembro de 2000, a Mantenedora encaminhou a documentação referente

à comprovação da regularidade junto ao INSS, restando sem comprovação a regularidade fiscal junto ao FGTS.

Ressalte-se que, ao analisar a grade curricular, esta Secretaria observou que o Estágio para cada habilitação perfaz 150 h/a, totalizando 300 horas para as duas habilitações.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu integralmente às exigências contidas na alínea “h” do inciso I do Artigo 2º da Portaria MEC nº 641/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente, tanto no que se refere à documentação fiscal, como à qualificação da biblioteca e à carga horária destinada à prática de ensino.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º do Processo: 23000.000642/99-17

Instituição: Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória


Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha 1800 Barro Vermelho, Vitória ES

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, licenciatura plena	Associação Vitoriana de Ensino Superior	150	Diurno e Noturno	Anual	3.500 h/a	04 anos	8 anos

\* Integralização curricular

**A. 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Filosofia em Humanidades	01
Mestres	Educação (3), Engenharia Ambiental, Literatura Brasileira, Sociologia	06
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>
<b>Regime de Trabalho:</b> TI = 3 professores, TP = 3 professores e Horistas = 1 professor		
Há compatibilidade entre a titulação e o oferecimento de disciplinas		

  
 MEEV0642

### A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações físicas incluindo salas de aulas, condições de iluminação, ventilação, instalações sanitárias e outras dependências, são adequadas para os primeiros anos de funcionamento do curso. Há previsão de ampliação. O conceito atribuído para este item foi A.

#### LABORATORIOS (instalações e equipamentos)

Os avaliadores atribuíram ao item Laboratórios o conceito A e informam que há quatro laboratórios de informática, bem equipados, necessitando disponibilizar maior número de funcionários, com vistas à melhoria do atendimento.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo destinado ao curso de Pedagogia dispõe de 397 títulos e 1.029 exemplares. A biblioteca está informatizada, conta com bibliotecário habilitado, com acervo catalogado e com acesso à Internet. Na sala de consulta há quatro terminais para consulta do acervo. Há no processo um termo de compromisso do diretor da Mantida responsabilizando-se pela compra de acervo de no mínimo 1500 títulos e 2000 exemplares. Foi atribuído conceito C a este item.

C = preencher apenas a titulação do coordenador  
D = não preencher a titulação do coordenador

### CONCEITO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO: A

#### COMENTÁRIOS:

O coordenador do Curso de Pedagogia, Prof. Rogério Drago, é licenciado em Pedagogia, com Habilitação em Magistério de Pré-escola e das Séries Iniciais, tendo concluído o Mestrado em Educação na Universidade Federal do Espírito Santo, em 22/10/99. Contratado em tempo integral, assume também a docência no Curso. Seu currículo evidencia experiência em magistério na educação básica, o que é relevante para a função para a qual foi indicado. Anexa ao currículo o conjunto de suas publicações em livro e revistas especializadas evidenciando o início de uma trajetória acadêmica significativa.

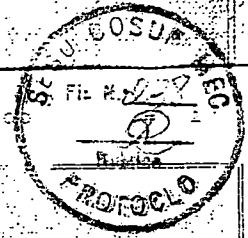
O Regimento da IES contém disposições sobre a composição do colegiado.

#### 4 - CORPO DOCENTE

##### QUADRO DA SITUAÇÃO DOS DOCENTES

Meu Professor	Titulação	Disciplinas	C/H
M.ª Ignês Pfister	Grad.: Ciência. Biologia Mestrado em Educação (UFSM)	Didática Estrut. Func.Ed.Basica	10h
Adriano Márcio Sgrancio	Grad.:Engenharia Mecânica Licenciatura: Física Mestrado:Engenharia Ambiental (UFES)	Estatística Aplicada à Educação	20h
Marcelo Novaes da Silva	Graduação:Psicologia Especialização:Psicologia e Práticas Educacionais Mestrando:Educação (UFES)	Psicologia da Educação	40h
Antônio Carlos Pereira	Graduação:Letras Especialização: Língua Portuguesa. (PUC/RJ)-Mestrado em Literatura Brasileira	Língua Portuguesa	20h
Rogério Drago	Graduação:Pedagogia Especialização: Planejamento Educacional Mestrado: Educação - UFES	História da Educação Filosofia da Educação	40h
Paulo Pires de Queiroz	Graduação:Artes Plásticas Licenciatura: Ed. Artística Especialização: Met. Ens. Superior Doutorado: Filosofia em Humanidades (Columbia Pacific University San Rafael California)	Projetos Educacionais Linguagens Educacionais Avançadas	40h
Ana Cristina N. Givini	Graduação: Comunicação Social Licenciatura: Educação Artística Especialização: Economia do Trabalho e Sindicalismo Mestrado: Sociologia (UNICAMP)	Sociologia Geral	20h





8-11-03:19:16 SAVIES - FAVI

1-850173241800

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**15. ESTRUTURA CURRICULAR**

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTA OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

CURRÍCULO DO CURSO: grade curricular

**1º Série**

**Disciplinas Comuns**

Língua Portuguesa	02	80
Sociologia Geral	02	80
História da Educação	02	80
Filosofia da Educação	02	80
Psicologia da Educação I	02	80
Didática I	02	80
Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	02	80
Linguagens Educacionais Avançadas I	02	80
Estatística Aplicada à Educação	02	80
* Projetos Educacionais I	02	80
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>800</b>

**2º Série**

**Disciplinas Comuns**

Psicologia da Educação II	02	80
Metodologia do Ensino de Matemática	02	80
Sociologia da Educação	02	80
Metodologia do Ensino de Português	02	80
Didática II	02	80
Linguagem Educacionais Avançadas II	02	80
* Projetos Educacionais II	02	80
Avaliação Educacional	02	80
Metodologia do Ensino da Arte e Expressão Corporal	03	120
Optativa	02	80
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>840</b>

## 3ª SÉRIE

## Disciplinas Comuns



Metodologia do Ensino de Ciências	02	80
Currículos e Programas do Ensino Fundamental	02	80
Metodologia do Ensino de História/Geografia	03	120
Administração Educacional para Educação Básica	02	80
Optativa	02	80
Princípios Metodológicos da Adm Educacional Básica	02	80
*Projetos de Ação Pedagógica para Recursos Humanos	02	80
Planejamento para Educação Básica	02	80
Dinâmica das Relações Humanas e Lideranças	02	80
Gestão e Política Educacional para o Ensino Básico	02	80
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>840</b>

## 4ª SÉRIE

## Disciplinas Comuns

*Projeto Final de Graduação	04	160
Pesquisa em Adm. Escolar para Educação Básica	04	160
Pesquisa em Magistério para Classes Iniciais do E.F.	04	160
*Prática Pedagógica do Ensino Fundamental	02	80
Economia Aplicada ao Ensino	02	80
Optativa	02	80
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>720</b>

## DISCIPLINAS OPTATIVAS

Literatura Infantil	02	80
Oficinas Ludopedagógicas	02	80
Educação de Jovens e Adultos	02	80
Desigualdade e Diversidade no Ensino Básico	02	80
Educação Intercultural	02	80
Trabalho e Educação na Sociedade Brasileira	02	80

## TOTAL DE HORAS DO CURSO REGULAR

I – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Habilitação para Administração Educacional:

Carga Horária das disciplinas comuns.....	3200
* Estágio de Habilitação.....	150
* Estágio de Habilitação.....	150

**TOTAL** 3500